LEI MUNICIPAL N° 1818 DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E LANCHONETES DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de funcionamento dos bares e lanchonetes existentes em todo o território municipal, no máximo até as 22,00, salvo quando em horário de verão, neste caso, até as 23,00 horas.

Parágrafo único – Vetado

Art. 2º. O não cumprimento do disposto no artigo 1° sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência e autuação:
II – multa de 100 (cem) UFMs (unidade fiscal do município), na segunda autuação:
III – multa de 300 (trezentos) UFMs (unidade fiscal do município), na terceira autuação:
IV – fechamento via administrativa, com cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - Inexistindo o cumprimento pelo infrator, das penalidades previstas no item IV do artigo segundo, o Poder Executivo tomará todas as

medidas legais e necessárias para o seu cumprimento, valendo-se dos dispositivos previstos no artigo 330 do código penal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 09 de janeiro de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 09/01/2008.

EVERSON SPAGNOLLO
Contador Municipal